



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

A Câmara Municipal de Paracatu – MG, CNPJ 20.215.158/0001-96, Equipe de Apoio e esta Pregoeira, designadas pela Portaria nº 3.311/2022, tornam público, para conhecimento dos interessados, que realizarão licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “MENOR PREÇO”, em regime de contratação “Menor Preço Global”, para a Contratação de empresa Operadora de Plano de Saúde com a finalidade de disponibilizar plano de assistência à saúde englobando a assistência médica, hospitalar, ambulatorial e farmacêutica, sem coparticipação, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

O plano de saúde deverá ter abrangência nacional com segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com padrão de internação privativo para atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Paracatu, que estejam em atividade, ocupantes de cargo efetivo e comissionado, bem como para os seus respectivos dependentes, conforme Lei Municipal nº 3.721 de 13 de outubro de 2022 e Resolução Nº 692 de 19 de dezembro de 2022. Mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O referido Edital estará disponível e poderá ser adquirido pelos interessados através do site www.paracatu.mg.leg/transparencia/licitacao no link Processos Licitatórios e/ou www.bll.org.br no link BLL Compras.

Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pela Câmara Municipal, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 10.024, de 20 de setembro 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto de 23 de janeiro e 2013, nº 7892, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, – Pregão Eletrônico e 122/2015 de 20/08/2015, Lei complementar nº 62, de 08/10/2020.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Inicia-se as 17:00 min do dia 08/03/2023 até dia 20/03/2023, às 09:00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h 30min do dia 20/03/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h00min do dia 20/03/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO – Contratação de empresa Operadora de Plano de Saúde com a finalidade de disponibilizar plano de assistência à saúde englobando a assistência médica, hospitalar, ambulatorial e farmacêutica, sem coparticipação, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

O plano de saúde deverá ter abrangência nacional com segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com padrão de internação privativo para atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Paracatu, que estejam em atividade, ocupantes de cargo efetivo e comissionado, bem como para os seus respectivos dependentes, conforme Lei Municipal nº 3.721 de 13 de outubro de 2022 e Resolução Nº 692 de 19 de dezembro de 2022. Mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Compõem este Edital os seguintes:

1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES;**
2. **DOCUMENTOS INTEGRANTES;**
3. **RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO;**
4. **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO;**
5. **REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME;**
6. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA;**
7. **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO;**
8. **HABILITAÇÃO;**
9. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;**
10. **MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;**
11. **FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO;**
12. **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO;**
13. **PAGAMENTO;**
14. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**
15. **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**
16. **DO REAJUSTAMENTO**
17. **DA CONDUTA DE PREVENÇÃO E FRAUDE E CORRUPÇÃO**
18. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.

1.1. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da Câmara Municipal de Paracatu, denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Bll compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

1.2. O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

44, 45 e 46 da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, atendendo o direito de prioridade para microempresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

ANEXO 01 Descrição do Objeto

ANEXO 02 Minuta de contrato

ANEXO 03 Exigências para Habilitação

ANEXO 04 Modelo de Declaração de Idoneidade

ANEXO 05 Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

ANEXO 06 Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora

ANEXO 07 Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital

ANEXO 08 Procuração nomeando representante Legal

ANEXO 09 Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI

ANEXO 10 Custo pela Utilização do Sistema

ANEXO 11 Modelo de declaração de não vínculo com servidor público

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO;

4.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

4.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.5. Não poderão participar da licitação servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação que tenha participação direta ou indireta como licitante. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.6. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrem nas



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 1993.

4.7. Não poderão participar da licitação servidor integrante do quadro funcional da Câmara Municipal de Paracatu, seja como sócio, cotista ou dirigente, ou ainda, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou a fim de servidor público do Município de Paracatu, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança.

4.8. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (041) 3042-9909 – até no mínimo uma hora antes do horário fixado no Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

4.9. O cadastramento do licitante está condicionado obrigatoriamente na inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

i.a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil, conforme modelo do **ANEXO 08**.

i.b) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

i.c) Inserção no sistema de proposta única, com todas as especificações do objeto da licitação em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO 1); e

4.10. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. Anexo 10.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 1.a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 1.b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 1.c) abrir as propostas de preços;
- 1.d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- 1.e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- 1.f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor

preço;

- 1.g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 1.h) declarar o vencedor;
- 1.i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- 1.k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 1.l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
- 1.m)

CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.9 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bll.org.br

5.3. A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006

5.9. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante (quando for o caso). “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

PARTICIPAÇÃO

5.10. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.12. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.13. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.14. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.15. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma empresa associada.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.16. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.17. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.18. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

5.19. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.20. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.21. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.22. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário;
- Marca;
- Fabricante;

5.23. Especificações do serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante (quando for o caso). "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

5.24. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.25. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.26. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.27. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.28. O licitante deverá declarar, para cada lote, em campo próprio do sistema BLL, se o serviço ofertado é indicado no Termo de Referência.

5.29. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

públicas;

5.30. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.31. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.32. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.32.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.32.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.32.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.33. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.34. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

5.35. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances

5.36. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.37. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção delances.

5.38. *Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

5.39. *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

5.40. *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.*

5.41. *Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

5.42. *Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.*

5.43. *Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.*

5.44. *No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.*

5.45. *Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.*

5.46. *O Critério de julgamento adotado será o menor preço Global, conforme definido neste Edital e seus anexos.*

5.47. *Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.*

5.48. Serão desclassificadas as propostas que NÃO apresentarem marca do item ofertado;

5.49. *O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor, proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;*

5.49.1. *Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e*



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.50. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.51. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.52. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.53. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.54. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário.

5.55. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.56. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.56.1. É vedada a identificação dos autores das propostas e lances de preços durante a etapa competitiva.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019;

6.2. no preço proposto serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, objeto desta licitação;

6.3. será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2022 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4. qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.5. na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.6. o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

6.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de fim do o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

6.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

7.2. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014 serão observados os seguintes procedimentos:

7.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

1.a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

para, no prazo de 5(cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

1.b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 7.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".

1.c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

7.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Conforme ANEXO 03

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.2. A impugnação poderá ser realizada através do email licitacao@paracatu.mg.leg.br, petição dirigida a Comissão de Pregão da Câmara Municipal de Paracatu - MG, ou diretamente do site da BLL.

9.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

9.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

9.7. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Paracatu firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta anexo 02 que integra este Edital;

11.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer no Município, sito a Praça JK, 449, Centro Paracatu – Minas Gerais, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal de Paracatu.

11.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Minuta do Contrato dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos itens **11.1 e 11.2**, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato.

11.4. A VENCEDORA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar toda a documentação solicitada neste Edital via correio, sob pena de inabilitação da mesma.

12. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O PRAZO DE ENTREGA será conforme Termo de referência anexo I do presente Edital e o PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, 60 (sessenta) dias.

13. PAGAMENTO

13.1- O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no ato da entrega do serviço, mediante recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor designado para este fim;

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

15.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

15.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

15.3. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado durante a licitação e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

15.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

15.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo;

15.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Os recursos deverão ser enviados em duas vias. Uma via original deverá ser encaminhada para a Câmara Municipal de Paracatu, no endereço: Praça JK,449, Centro - CEP 38.600-292 – Paracatu - MG, setor de licitação, esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo-. Junto com este documento original, deverá ser enviada também uma cópia por e-mail: licitacao@paracatu.mg.leg.br, para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

16. REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços oferecidos serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais;

17. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Paracatu revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara Municipal de Paracatu poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

18.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

18.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

18.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado;

18.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

18.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

18.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

18.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Paracatu/MG, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

18.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

18.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Paracatu/MG, 22 de FEVEREIRO de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este termo tem como objeto a contratação de empresa Operadora de Plano de Saúde com a finalidade de disponibilizar plano de assistência à saúde englobando a assistência médica, hospitalar, ambulatorial e farmacêutica, sem coparticipação, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

O plano de saúde deverá ter abrangência nacional com segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com padrão de internação privativo para atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Paracatu, que estejam em atividade, ocupantes de cargo efetivo e comissionado, bem como para os seus respectivos dependentes, conforme Lei Municipal nº 3.721 de 13 de outubro de 2022 e Resolução Nº 692 de 19 de dezembro de 2022.

1.2. O Plano de Saúde ofertado deverá oferecer todas as coberturas garantidas pela Lei 9.656/98 e pelas Resoluções da ANS que regulamentam o Plano de Saúde, notadamente a Resolução Normativa 428/2017 – ANS, nas modalidades ambulatorial e hospitalar com obstetrícia.

1.3. Não haverá carência para nenhum tipo de atendimento médico ambulatorial, assistencial ou hospitalar com obstetrícia, incluindo procedimentos cirúrgicos, procedimentos de alta complexidade e leitos de alta tecnologia - CTI e UTI, desde que cumpridos os requisitos da Resolução Normativa 195 da ANS.

1.4. Será facultado ao beneficiário a escolha do profissional responsável pela indicação da conduta médica a ser aplicada.

1.4.1. A escolha deverá ser realizada dentro da rede credenciada, exceto nos casos previstos na Resolução normativa 259 da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação tem por objetivo oferecer aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Paracatu e aos seus dependentes condições de assistência à saúde necessários para a garantia da higidez de sua saúde, contribuindo para o bem-estar dos trabalhadores, com reflexos positivos na eficiência e na eficácia dos serviços prestados pela Casa Legislativa, visto que é fator diferencial na qualidade de vida dos mesmos e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, o que favorece o baixo índice de afastamentos e licenças, de forma a maximizar as atividades operacionais e consequentemente atender a sociedade e aos profissionais da administração com excelência.

Os benefícios advindos da presente contratação dizem respeito à excelência da saúde física e psicológica dos servidores efetivos e comissionados, os quais serão empregados em condições plenas de saúde nas atividades desenvolvidas.

Além disso, oferecer um plano de saúde adequado contribui para a prevenção de doenças através de consultas médicas e exames laboratoriais e é um incentivo extra na manutenção da



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

motivação e comprometimento dos empregados.

Em razão do objeto a ser contratado e dado a sua essencialidade, justifica-se a contratação do serviço de forma ininterrupta, garantindo a continuidade dos serviços, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e a necessidade de garantir o acesso à rede de saúde aos servidores efetivos e comissionados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente licitação reger-se-á pelas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e a prestação de serviços pela Lei 9.656/1998 e pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. São beneficiários dos serviços objeto do presente Termo:

- a) o titular (servidores efetivos e comissionados da Câmara de Paracatu);
- b) o cônjuge ou companheiro (a);
- c) os filhos e enteados menores de 18 anos;
- d) os filhos e enteados inválidos de qualquer idade;
- e) as pessoas tuteladas sob sua guarda;
- f) os pais que comprovem dependência econômica do usuário titular, por intermédio de Declaração do Imposto de Renda junto à Receita Federal; e
- g) os filhos e enteados até 24 anos, no caso de universitários, assim entendidos os matriculados em instituição de ensino superior.

4.2. A ESTIMATIVA de beneficiários é de 108 (cento e oito) conforme a distribuição etária dos beneficiários titulares e de seus dependentes abaixo:

Faixa Etária	Titulares		Dependentes	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
De 0 a 18 anos			2	3
De 19 a 23 anos	2	1	2	3
De 24 a 28 anos	7	3	4	6
De 29 a 33 anos	2	5	5	7
De 39 a 43 anos	3	6	4	5
De 44 a 48 anos	2	2	1	1
De 49 a 53 anos	3	4	1	1
De 54 a 58 anos		3	2	2
A partir de 59	2	2	1	
Total Geral ESTIMADO de Vidas				108

4.3. A quantidade de beneficiários e as faixas etárias poderão apresentar alteração uma vez que a adesão é facultativa, podendo ocorrer exclusões e inclusões de novos servidores e dependentes.

4.4. A Câmara Municipal de Paracatu poderá solicitar a inclusão de dependentes desde que abrangidos no rol da Resolução 195/2009 a ANS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. A operadora deverá oferecer a opção de plano de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica, compreendendo internações em apartamento individual, banheiro privativo e com direito a acompanhante, além de abrangência em todo território nacional.

5.2. O referido plano compreenderá os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados no rol da ANS (Anexo da RN – ANS nº 338/2013 e alterações posteriores), respeitadas as respectivas Diretrizes de Utilização, não sendo admitidas quaisquer tipos de limitações nas coberturas garantidas pelas referidas normas.

5.3. Os serviços deverão abranger, no mínimo, as especialidades previstas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, com acomodação conforme disposto no item 5.1 aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Paracatu e seus dependentes, cujo número atual ESTIMADO, é de 108 (cento e oito) vidas. A faixa etária atual dos servidores da Câmara Municipal encontra-se na tabela do item 4.2 deste Termo de Referência.

5.4. A contratação da empresa estará em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e na Lei nº 9.656/98, que regulamenta os planos de saúde.

5.5. Deverão ser cobertas, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste termo e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pela operadora contratada na respectiva rede própria, credenciada ou referenciada.

5.6. Havendo indisponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela contratada, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora, nas mesmas condições da modalidade de plano em que o beneficiário está cadastrado.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A operadora deverá oferecer a opção e planos de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com 0% de coparticipação, ou seja, sem coparticipação.

6.2. A operadora do plano de saúde contratada deverá fazer parte da rede credenciada a nível nacional, para atendimentos em casos de urgência e emergência, quando o beneficiário estiver fora da sua área de abrangência do contrato.

6.3. Os beneficiários titulares e dependentes, receberão um guia médico hospitalar atualizado, bem como carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela Contratada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde, a um custo não superior a R\$ 20,00 (vinte reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO, GESTÃO E COBERTURA DE CREDENCIADOS

7.1. DA INCLUSÃO

7.1.1. No caso do titular, a inclusão de novo beneficiário será processada de forma automática, que seja efetivada por via eletrônica ou através de cadastro manual, computando-se o prazo a partir da emissão do extrato pela internet ou de carimbo da CONTRATADO aposto ao ofício solicitando a inclusão ou a ficha de inscrição, e no caso dos demais beneficiários as inclusões e exclusões serão executadas de acordo com o calendário de movimentação da CONTRATADA.

7.1.2. O ingresso dos beneficiários dependentes previstos no item 4.1, alíneas “b” à “g” dependerá da participação do titular no contrato do plano de saúde.

7.1.3. O cadastramento de beneficiários dependerá de a apresentação de documentação completar a saber:

- a) cônjuge: certidão de casamento;
- b) companheiro: comprovante de união estável;
- c) filho universitário: comprovante de matrícula;
- d) filho inválido: laudo emitido por junta médica oficial;
- e) enteado: certidão de casamento ou comprovante de união estável do titular e, se universitário, comprovante de matrícula;
- f) enteado inválido: certidão de casamento ou comprovante de união estável do titular e, laudo emitido por junta médica oficial;
- g) pessoa tutelada ou sob guarda: termo de tutela ou guarda;
- h) pais: declaração assinada pelo servidor que comprove dependência econômica do ascendente (pai/mãe) e Declaração do Imposto de Renda junto à Receita Federal.

7.2. DA EXCLUSÃO

7.2.1. A exclusão dos beneficiários titulares dar-se-á pelo falecimento ou a pedido, em qualquer hipótese, ou ainda, por aposentadoria, exoneração, demissão ou licença sem remuneração.

7.2.2. Em qualquer caso, o desligamento do titular implica a imediata exclusão de todos os seus dependentes.

7.2.3. A exclusão dos dependentes legais dar-se-á pelo seu falecimento ou a pedido do respectivo titular, em qualquer hipótese, ou ainda nos seguintes casos:

- a) cônjuge: pelo divórcio ou pela separação judicial;
- b) companheiro: pela dissolução da união estável;
- c) filhos enteados, exceto se inválidos: ao completarem 18 anos ou pela emancipação;
- d) filhos enteados, universitários: ao completarem 24 anos ou pela perda da condição de universitário;
- e) pessoas tuteladas ou sob guarda: pela perda da tutela ou da guarda;
- f) pela comprovação de morte do ascendente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. DA GESTÃO

7.3.1. Conforme Resolução Nº 692 de 19 de dezembro de 2022, Art. 11, a gestão do Plano e toda sua operacionalização ficará a cargo da Subsecretaria de Recursos Humanos, adotando as providências necessárias junto a empresa contratada e aos servidores.

7.4. DA COBERTURA DE CREDENCIADOS

7.4.1. O licitante vencedor deverá:

a - possibilitar acesso a 01 (um) hospital local (Paracatu-MG), credenciado, e a pelo menos 40% (quarenta por cento) do quadro médico, credenciado, e havendo novos hospitais a busca por novos credenciados;

b - possibilitar acesso a pelo menos 3 (três) laboratórios de análises clínicas locais (Paracatu-MG), credenciados;

c - possibilitar acesso a pelo menos 5 (cinco) laboratórios de análises clínicas de grande porte, credenciados ou próprios, situados em outras cidades do Estado de Minas Gerais, no caso de Plano Estadual;

d - possibilitar acesso a pelo menos 50 (cinquenta) laboratórios de análises clínicas de grande porte, credenciados ou próprios, situados em outras cidades do Estado de Minas Geras ou em outros estados da federação;

e - possibilitar acesso à pelo menos 1 (uma) clínica especializada local (Paracatu-MG), credenciada, que realize exames por imagem (tomografia, ultrassonografia, raio x simples e contrastado, mamografia, etc);

f - possibilitar acesso à pelo menos 50 (cinquenta) clínicas especializadas local (Paracatu-MG), credenciada, que realize exames por imagem (tomografia, ultrassonografia, raio x simples e contrastado, mamografia, etc), situados em outras cidades do Estado de Minas Geras ou em outros estados da federação

g - possibilitar o acesso à pelo menos 20 (vinte) hospitais de grande porte, credenciados ou próprios, localizados em outras cidades do Estado de Minas Gerais ou em outros estados da federação.

7.4.2. A exigência de credenciamento nos estabelecimentos supracitados não exige o licitante vencedor de fornecer os serviços em outros estabelecimentos credenciados por ele.

7.4.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando comprovadamente necessários, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ao Plano ou não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, efetuar a remoção do paciente, em território brasileiro, visando internação, transferência de hospital a fim de possibilitar o atendimento pelo Plano contratado. A transferência será feita através de ambulância móvel ou transporte aéreo, de acordo com a necessidade do paciente no caso concreto.

7.4.4. O valor a ser cobrado, quando houver necessidade de transporte aéreo, não poderá ser superior a R\$ 4,00 (quatro reais), já incluso na tabela de faixa etária da proposta apresentada pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

8. EXCLUSÃO DE ATENDIMENTOS

8.1. São permitidas as exclusões assistenciais previstas no artigo 10 da Lei Nº 9.656 de 1998, observando-se as seguintes definições:

- a - tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b - procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c - inseminação artificial;
- d - tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e - fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas 'c' do inciso I e 'g' do inciso II do art. 12;
- g - fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- h - procedimentos odontológicos, salvo o conjunto de serviços voltados à prevenção e manutenção básica da saúde dentária, assim compreendidos a pesquisa, o tratamento e a remoção de focos de infecção dentária, profilaxia de cárie dentária, cirurgia e traumatologia bucomaxilar;
- i - tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j - casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

9. CARÊNCIA

9.1. Ficarão isentos do cumprimento de carências:

- a) os beneficiários que, atualmente, estão inscritos no plano de assistência à saúde;
- b) recém-nascido de beneficiário, desde que este já tenha cumprido suas carências e que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento nascimento;
- c) os beneficiários dependentes que adquirirem essa condição em decorrência de adoção ou reconhecimento de paternidade, cuja comprovação e requerimento de adesão no plano em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.
- d) os novos beneficiários titulares e dependentes que forem incluídos após a formalização contratual, ficarão sujeitos ao período de carência conforme definido na Lei 9556/1998.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Na indicação de suas propostas, as empresas participantes deverão apresentar o preço global dos serviços, resultado da soma do preço individual proposto para cada uma das 10 (dez) faixas etárias, bem como preço individual de cada uma das faixas etárias. Os preços devem contemplar todas exigências para o objeto deste certame.

10.2. Será considerada vencedora a empresa que ofertar o menor preço global. Os lances de preços deverão ser formalizados sob o preço global.

10.3. A proposta de preços deverá indicar:

- a) a composição de preço global, resultado da soma do preço individual originalmente proposto para cada uma das 10 faixas etárias, bem como o detalhamento do preço individual de cada faixa etária, constante na tabela do item 4.2, bem como o preço global dos serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

resultado da soma do preço individual proposto para cada faixa;

b) os serviços cotados deverão estar de acordo com a especificação dos serviços a serem prestados, conforme este Termo de Referência;

c) o detalhamento do serviço, que deverá ser feito através da proposta anexada.

10.4. A ausência e/ou insuficiência de informações sobre o serviço a ser prestado poderá importar a desclassificação da proposta.

10.5. Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas concernentes ao serviço, tais como: fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, encargos trabalhistas, taxas e outros impostos se houver.

10.6. A análise das propostas pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação e sua equipe de apoio, visará ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, podendo ser recuperadas as propostas cujo objeto não esteja em pleno acordo com as regras deste edital, desde que a imperfeição seja de ordem formal sanável, inclusive no que tange à abertura de prazo para o processamento das correções.

10.7. A fase de lances será disputada pelo valor global.

10.8. Terminada a fase de lances o percentual final resultante, de desconto sob o valor global inicial, será aplicado em cada faixa etária para se obter os novos valores unitários para efeito de contratação e validação para cada faixa etária.

10.9. O licitante vencedor deverá enviar nova proposta com os valores correspondentes ao ofertado na sessão disputa para fins de habilitação.

11. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Possuir capacidade técnico-operacional, experiência e qualificação.

11.2. Registro ou inscrição na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

11.3. Possuir escritório ou representante comercial no Município de Paracatu.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Edital de Licitação e em seus Anexos, cabe à Contratada:

a) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

b) fornecer relação individual por beneficiário, extrato demonstrativo com o detalhamento dos procedimentos utilizados contendo: Nome do beneficiário titular; Nome do beneficiário; Nome do profissional e ou estabelecimento prestador do serviço; Data (s) da (s) ocorrência (s); Valor do (s) serviço (s) /atendimento (s), medicamento (s), outro (s), segundo a Tabela de Reembolso de Procedimentos Médicos e Hospitalares; Demonstrativo anual de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

recolhimento, para fins de Imposto de Renda;

c) prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 338/2013 (e atualizações), ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades;

d) incluir qualquer novo titular, decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão). A CONTRATADA terá um prazo de 5(cinco) dias úteis para processar as solicitações registradas pela CONTRATANTE;

e) No caso de exclusão de beneficiário por demissão/exoneração, a CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE o valor parcial da mensalidade referente ao período em questão em até 5 (cinco) dias úteis para que seja possível

lançar o desconto correspondente na rescisão do empregado;

f) Possibilitar a Câmara Municipal de Paracatu, a fiscalização da execução do objeto contratado;

g) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Paracatu, desde que de responsabilidade da contratada;

h) fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação onde constará o Plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação.

i) fornecer um guia de atendimento médico hospitalar, atualizado, para cada beneficiário titular quando da entrega do cartão de identificação do mesmo. Desse guia devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros

de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.

j) manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais e outros Estados da Federação, nas mesmas condições do Termo de Referência.

k) comunicar a Câmara Municipal de Paracatu, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

l) responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo;

m) executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo.

n) cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Contratante, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.

13. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

13.1. Compete a Câmara Municipal de Paracatu:

a) Providenciar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato;

- b) Aprovar os serviços executados pela CONTRATADA;
- c) Designar interlocutor para representá-la perante a CONTRATADA;
- d) Fiscalizar a execução do contrato;
- e) Certificar a CONTRATADA das irregularidades oferecidas na execução do contrato, adotando as providências cabíveis;
- f) Observar as datas de pagamentos conforme contratado.
- g) Informar, por escrito ou via eletrônica, à CONTRATADA, as inclusões, exclusões e alterações de plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação diária on-line.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. De acordo com a pesquisa de mercado, os preços ESTIMADOS médio para a contratação dos serviços pela Câmara Municipal de Paracatu será os constantes da tabela abaixo:

tem	Faixa Etária	Quantidade de Vidas	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo Mensal
	0 a 18 anos	5	R\$ 362,15	R\$ 1.810,77
	19 a 23 anos	8	R\$ 440,82	R\$ 3.526,53
	24 a 28 anos	20	R\$ 536,16	R\$ 10.723,27
	29 a 33 anos	19	R\$ 612,34	R\$ 11.634,46
	34 a 38 anos	11	R\$ 661,20	R\$ 7.273,20
	39 a 43 anos	18	R\$ 754,63	R\$ 13.583,40
	44 a 48 anos	6	R\$ 908,64	R\$ 5.451,84
	49 a 53 anos	9	R\$ 1.070,20	R\$ 9.631,80
	54 a 58 anos	7	R\$ 1.328,48	R\$ 9.299,36
	a partir de 59 anos	5	R\$ 2.167,27	R\$ 10.836,33
Estimativa Total de Usuários		108	Estimativa de Valor Total	R\$ 83.770,96

14.2. O valor máximo ESTIMADO para a presente contratação corresponde a R\$ 83.770,96 (oitenta e três mil setecentos e setenta reais e noventa e seis centavos) mensais, perfazendo um valor global máximo ESTIMADO para o período de 12 meses de R\$ 1.005.251,52 (um milhão e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

14.3. De acordo com os itens 1.1 e 6.1 deste Termo de Referência não serão cobrados coparticipação, ou seja, sem coparticipação.

15. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Câmara Municipal de Paracatu, até o limite de 60 (sessenta) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

16.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado prevista e indicada sob a rubrica **01.01.01.01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

16.2. A Câmara Municipal de Paracatu pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor correspondente ao somatório dos valores das mensalidades dos beneficiários ativos e os dependentes e as demais taxas dos serviços realizados durante o mês.

16.2.1 O faturamento deverá ser emitido pela CONTRATADA onde deverá apresentar descrição completa dos valores cobrados, detalhada por beneficiário.

16.2.2. O pagamento será realizado, em até 15 (quinze) dias após o aceite do faturamento, através de depósito em conta corrente ou de boleto fornecido pela CONTRATADA.

17. DAS SANÇÕES

17.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital bem como, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertências sempre por escrito;
- b) Multas;
- c) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da legislação vigente.

17.2. A CONTRATADA fica sujeita aos sanções penais inscritos na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;
- b) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual pela inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pela inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

e) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.

17.2.1. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18. DA UNIDADE FISCALIZADORA

18.1. A fiscalização será realizada por servidor(es) designados pela Câmara Municipal de Paracatu através de Portaria para esta finalidade.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A prestação dos serviços iniciará em até 3 dias úteis seguintes a assinatura do Contrato bem como da sua publicação em diário oficial ou nos murais da Câmara Municipal.

19.2. Fica assegurado à Câmara Municipal de Paracatu o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4. A Comissão de Pregão, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

19.6. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

19.7. Caberá, ainda, a operadora manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos, fornecer identificação individual aos beneficiários e designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com a Câmara Municipal de Paracatu.

19.8. A operadora não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

20. DO FORO

20.1. A interpretação e aplicação dos termos dessa aquisição serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca da cidade de Paracatu/MG, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paracatu, 08 de fevereiro de 2023.

THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 02 - MINUTA DE CONTRATO

Contrato de **prestação de serviços** que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG**

e, de outro a empresa: _____ na forma a seguir:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Praça JK, 449 - Centro, inscrito no CNPJ/MF nº. 20.215.158/0001-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo sua Presidente, Senhora **Claudirene Rodrigues de Sousa**, brasileira, maior, residente e domiciliado a _____, portadora da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____ e a proponente _____, estabelecida _____ nº. _____, na cidade _____, estado _____, CNPJ: _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____ e CPF nº. _____, doravante denominado **CONTRATADA**, e perante as estemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº. ___/2023, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023**, e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e os Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, ajustam o presente **Contrato** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: - a Contratação de empresa Operadora de Plano de Saúde com a finalidade de disponibilizar plano de assistência à saúde englobando a assistência médica, hospitalar, ambulatorial e farmacêutica, sem coparticipação, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. O plano de saúde deverá ter abrangência nacional com segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com padrão de internação privativo para atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Paracatu, que estejam em atividade, ocupantes de cargo efetivo e comissionado, bem como para os seus respectivos dependentes, conforme Lei Municipal nº 3.721 de 13 de outubro de 2022 e Resolução Nº 692 de 19 de dezembro de 2022. Mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com as especificações do anexo 1:

PARÁGRAFO SEGUNDO –A execução dos Serviços prestados deverá iniciar-se no prazo determinado pela Sub secretarias de Administração, em estrita observância ao presente Contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela **CÂMARA MUNICIPAL** aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital nº 001/2023 e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Os valores devidos pela Câmara Municipal serão pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da entrega dos serviços, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória, e cumpridas todas as determinações previstas na ata de **CONTRATAÇÃO**, e ainda, mediante o fornecimento de nota fiscal correspondente em nome da, bem como o fornecimento do CRS (Certificado de Regularidade de situação **Câmara Municipal de Paracatu** do FGTS e INSS), relatórios de serviços prestados, com a aprovação do fiscal do contrato, devendo os referidos documentos serem entregues ao setor retro mencionado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado na sede da Câmara Municipal de Paracatu - MG, mediante depósito em nome da proponente, após a proponente emitir a nota fiscal, devidamente preenchida sem rasuras, contendo o número da Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A fatura deverá ser entregue na sede da **CÂMARA MUNICIPAL**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede da **CÂMARA MUNICIPAL**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

PARÁGRAFO SEXTO. Vencido o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe a legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento da prestação de serviços de que trata o presente contrato são oriundos das dotações orçamentárias:01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - supervisionar a execução dos serviços encarregando-se desta forma o aceite do objeto, as anotações e posterior comunicação de eventuais falhas;
- II - efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula terceira deste instrumento.

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Executar o serviço, objeto deste contrato;
- II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2023** que deu origem ao presente instrumento.

V – deverá apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, certidão perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e certidão de regularidade de situação – CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, no ato da apresentação da respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉXTA - PRAZO

A validade e a vigência deste Contrato terão início na data da assinatura do contrato e perdura até o total cumprimento das obrigações pelas partes, fixando data máxima para encerramento do presente contrato por 12 (doze) meses, sendo admitida prorrogação de prazo desde que haja interesse da administração e seja comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Havendo prorrogação da vigência contratual, os valores poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Os valores da contratação poderão ser revisados, visando o reequilíbrio econômico financeiro, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, os preços praticados no mercado, desde que na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, força maior/caso fortuito, dentre outros eventos assemelhados, motivadores do retardamento ou impossibilidade de inexecução contratual, caracterizando-se álea econômica extraordinária e extracontratual, com fundamento no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

§1º Os valores do presente contrato administrativo estarão sujeitos a reajustamento apenas em caráter excepcional e no caso de comprovação documental de que os custos dos insumos e bens necessários à prestação do serviço sofreram aumento superior às expectativas de inflação do período.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A CONTRATANTE poderá solicitar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, que a contratada apresente ao TCE/MG garantia contratual no valor de 2% (dois por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:
2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

- seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
3. Seguro-garantia;
 4. Fiança bancária.
 5. A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:
 6. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 7. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 8. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 9. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.
 10. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo a Câmara Municipal de Paracatu e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.
 11. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Paracatu, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no [artigo 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.
 12. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 13. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;
 14. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
 15. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.
 16. A garantia será renovada a cada prorrogação.
 17. A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
 18. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

19. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
20. Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.
21. A Contratada autoriza a Contratante, no momento da assinatura do contrato a reter a garantia, caso as exigências acima não sejam cumpridas no prazo determinado.
22. O pagamento será realizado mediante Termo de Ajustamento de Conduta, lavrado pelo Ministério Público do Trabalho, a ser celebrado entre a Administração e a empresa contratada, com a interveniência do sindicato da categoria profissional, se houver.
23. Na impossibilidade de se lavrar o termo de ajustamento de conduta respectivo, o pagamento será efetuado mediante depósito judicial.
24. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
25. A garantia não será executada nos seguintes casos:
 - 25.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 25.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 25.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - 25.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

CLÁUSULA NONA – MULTA

Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições do Edital e conseqüentemente do contrato:

- a) advertência;
- b) 0,5%(cinco décimos percentuais) por dia útil excedente ao respectivo prazo da entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (Dez por cento).
- c) multa de até 20% (Vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de conclusão dos serviços, que será descontada dos créditos constantes do pagamento da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contrato poderá ser adquirido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Edital nº. 001/2023, na modalidade Pregão e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE e CONTRATADAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema Presencial de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de PARACATU, Estado de Minas Gerais**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Paracatu, ___ de ___ de 2023.

Presidente da Câmara Municipal
Contratada

Representante da
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 03 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. Para comprovação da habilitação jurídica:

1.a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b1) Carteira de Identidade e CPF do titular quando se tratar de empresa individual e dos sócios quando se tratar de sociedade.

1.c) No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

2. Para comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista:

2.a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa Da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

2.e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.f) Não constar no sistema de cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO** de Certidão Negativa junto Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União. (Link: <https://contas.tcu.gov.br/orcls/f?p=INABILITADO:1>)

2.g) Não constar no sistema de cadastro de empresas inidôneas do Ministério da



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA** junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. (Link:

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

2.h) Não constar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA** junto SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais -

Siasg.

(Link:

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>). OBSERVAÇÃO: Para que a emissão dessa certidão funcione corretamente, utilize navegador Internet Explorer.

2.i) Não constar no sistema de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA** emitida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça. (Link: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

3.1. Qualificação Econômica e Técnica:

A) Apresentação de índices IGP/DI/FGV:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis conforme relacionados à seguir, referente ao último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

II O balanço patrimonial deverá estar transcrito no Livro Diário e esse registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário, onde conste o número de páginas: a) balanço patrimonial (ativo/passivo); b) demonstração do resultado do exercício (DRE); e, f) notas explicativas.

III - prova de capacidade financeira, mediante apresentação dos seguintes índices: LG (liquidez geral) no mínimo 1,00; LC (liquidez corrente) no mínimo 1,00; E (endividamento) no máximo 0,50. Os índices deverão ser calculados com base nos valores do último exercício social, aplicados na seguinte fórmula:

IV $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ $LC = (AC / PC)$ $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$

V Onde: AC = (ativo circulante); PC = (passivo circulante); AP = (ativo permanente); RLP = (realizável a longo prazo); ELP = (exigível a longo prazo); D = disponível.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A) Comprovação mediante Certidões, Atestados ou Declarações, expedidos por pessoa jurídica de direito público, ou privado, de que a licitante tenha executado serviço(s) públicos ou privados de características semelhantes ao objeto da licitação de no mínimo de 30% do total do lote a ser licitado.

B) Cópia de Contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) comprovando que o licitante possui experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços continuados terceirizados. Nesse caso, será aceito o somatório de documentos, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

4. Outras Documentações:

4.1. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, de acordo com o modelo constante no Anexo IV;

4.2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, de acordo com o modelo constante no Anexo V;

4.3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES, de acordo com o modelo constante no Anexo VI.

4.4. DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO, de acordo com o modelo constante no Anexo XI.

4.5. PLANILHA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO, CONFORME (ANEXO 12) TABELA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO, DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA.

(NÃO É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DA PLANILHA DISPONÍVEL NO EDITAL, CONTUDO É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE PLANILHA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO (MODELO ANEXO 12))

Da Autenticação dos Documentos de Habilitação

Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser enviados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico N.º 001 /2023**, instaurado por esta Câmara Municipal, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paracatu, 23 __de_____de 2023.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente). (Apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com onúmero do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com onúmero do CNPJ.

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**ANEXO 07 - CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO
(MODELO)**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Paracatu

Prezados senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023– Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens -----abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. **IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:RAZÃO SOCIAL:**
CNPJ: _____ e
INSCRIÇÃOESTADUAL: _____
REPRESENTANTE E CARGO: _____ CARTEIRA DE
IDENTIDADE: _____ E CPF: _____
ENDEREÇO: _____ e
TELEFONE: _____ AGENCIA: _____ e Nº DA CONTA
BANCÁRIA: _____ ENDEREÇO
ELETRÔNICO: _____

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

3.1. Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

3.2. Marca, Modelo e Garantia (nos itens que for o caso).

3.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3.4. PROPOSTA: R\$ (Por extenso).

3.5. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como (obrigações sociais como impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas e taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3.6. Prazo de entrega das mercadorias: Conforme Edital.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

3.6.1.LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 08 – PROCURAÇÃO – Nomeação de representante Legal

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I v.

Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

7. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

8. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 08.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
2	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
3	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp

O Licitante reconhece que:

i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante; **iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;**

iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 09 – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou empresa de pequeno porte. (Na hipótese do licitante ser ME, EPP ou MEI)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo). Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP/MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 10 CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60 (sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 11 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

Objeto: Contratação de empresa Operadora de Plano de Saúde com a finalidade de disponibilizar plano de assistência à saúde englobando a assistência médica, hospitalar, ambulatorial e farmacêutica, sem coparticipação, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

O plano de saúde deverá ter abrangência nacional com segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com padrão de internação privativo para atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Paracatu, que estejam em atividade, ocupantes de cargo efetivo e comissionado, bem como para os seus respectivos dependentes, conforme Lei Municipal nº 3.721 de 13 de outubro de 2022 e Resolução Nº 692 de 19 de dezembro de 2022. Mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

A empresa _____, com sede _____ sob CNPJ nº _____

_____/_____, neste ato representada por _____, declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui servidor integrante do quadro funcional da **Câmara Municipal de Paracatu**, seja como sócio, cotista ou dirigente, ou ainda, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público da Câmara Municipal de Paracatu, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo inteira responsabilidade.

Local e data

(carimbo, nome, CPF/RG nº e assinatura do responsável legal)

Observação: Ao redigir o presente Documento, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.